

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI COMPLEMENTAR Nº 094 DE 24 DE ABRIL DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 069/93 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Municipal nº 069/93 - Código de Posturas do Município de Registro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais varejistas e atacadistas, no município, excetuados as farmácias, obedecerão ao seguinte horário:

- a) abertura e fechamento entre 8:00 e 20:00 horas nos dias úteis;
- b) nos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais permanecerão fechados, com exceção de 03 (três) domingos, que serão estabelecidos conforme calendário fornecidos pelas entidades de classe;
- c) os hipermercados, super mercados, mercados, mercearias e sacolões varejistas de frutas e Legumes, será permitido o funcionamento nos domingos (tão somente) no horário entre 8:00 às 12:00 horas, respeitadas a Legislação trabalhistas com acordos ou convenção coletiva.

§ 1º Será permitido o trabalho em horários especiais inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes:

I - Impressões de jornais, usinas de laticínios, frio industrial, entreposto de pescado, e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de água e esgoto, serviço de transporte coletivo ou outras atividades que, a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

II - Academias, centros desportivos e centros de treinamento poderão atender ao público 24 horas, todos os dias da semana, respeitando as leis trabalhistas e leis que regulamentem o seu funcionamento." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 24 de abril de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA
Diretor Geral de Planejamento Urbano e Obras

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Vereador Renato Souza Machado

Assinado por 4 pessoas: LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.idoc.com.br/verificacao/A941-276A-D2AD-5440>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A941-276A-D2AD-5440

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA (CPF 255.XXX.XXX-56) em 24/04/2023 09:46:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 24/04/2023 10:53:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 24/04/2023 11:13:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 28/04/2023 15:23:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/A941-276A-D2AD-5440>